

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.31047	24122988	Não se aplica	17/04/2025 a 17/04/2026
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Não se aplica	95.422.986/0001-02	
Município de referência	Coordenadas de referência		
FAZENDA RIO GRANDE / PR	-25,651110519 -49,303223828		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	4,4686	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 4,4686 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão dos 3 (três) indivíduos de Araucaria angustifolia, totalizando 4,46876 m³ de material lenhoso, para o imóvel denominado 'Praça Vitória', localizado na Avenida Paraná, município de Fazenda Rio Grande - PR, objeto da via de Lei Municipal n° 54, de 20 de Dezembro de 1994. As coordenadas UTM Fuso 22 de localização são 22J; 670310.48 m E e 7161834.14 m S.

Específica

2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

2.02 É o expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

2.03 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;

2.04 Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;

2.05 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;

2.06 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

2.07 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto n° 857/79, art. 7°, parágrafo 2°;

2.08 A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar a licença quando ocorrer a violação ou a inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer

a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

2.09 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

2.10 A
Constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental, durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/04/2025 - 13:58:24



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 17 de abril de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202531047>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.58625	24124951	Não se aplica	17/04/2025 a 17/04/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MIRELLI SCROCCARO RIBAS		Não se aplica	009.041.929-46
Município de referência		Coordenadas de referência	
FAZENDA RIO GRANDE / PR		-25,631078316 -49,317116271	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	29,4400	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 29,4400 m ³	

Condicionantes

Gerais

<p>1.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de 15 (quinze) indivíduos, sendo: 1 (um) <i>Cuoressys funebris</i>, 1 (um) <i>Chamaecyparis pisifera</i>, 1 (um) <i>Ocotea pulchella</i>, 3 (três) <i>Moquiniastrum polymorphum</i>, 2 (duas) <i>Blepharocalyx salicifolius</i>, 5 (cinco) <i>Schinus terebinthifolius</i> e 2 (duas) <i>Ligustrum lucidium</i>, totalizando 29,44m³ de material lenhoso, na Avenida Carlos Eduardo Nichele (Prolongamento), 110, bairro Iguaçu, município de Fazenda Rio Grande - PR, com matrícula de nº 75.349 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande. As coordenadas UTM Fuso 22J do empreendimento são E 668938,09m e S 7164070,22m;</p>
<p>1.02 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;</p>
<p>1.03 O requerente tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão desta licença, para formalizar a compensação ambiental com o plantio de 30 mudas de espécies de nativas diversas dentro do município, com a finalidade de recuperação de áreas verdes;</p>
<p>1.04 O requerente tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão desta licença, para formalizar a compensação ambiental com a doação de 30 mudas de espécies de nativas com altura mínima de 1,80m, com a finalidade de recuperação de áreas verdes e arborização urbana;</p>
<p>1.05 A formalização do plantio das mudas deve ocorrer através de abertura do BethaCloud, com devido laudo apontando as coordenadas de plantio e espécies utilizadas;</p>
<p>1.06 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;</p>
<p>1.07 Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;</p>
<p>1.08 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;</p>

1.09 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

1.10 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;

1.11 A SMMA, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/04/2025 - 14:02:11



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 17 de abril de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202558625>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.71067	24125748	Não se aplica	23/04/2025 a 23/04/2026
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Não se aplica	95.422.986/0001-02	
Município de referência	Coordenadas de referência		
FAZENDA RIO GRANDE / PR	-25,687993893 -49,326878822		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,6374	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / ,6374 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de (um) indivíduo bifurcado de Araucaria angustifolia, totalizando 0,6374m³ de material lenhoso, em via pública, R. Natal, Estados, coordenadas 22J; E 667894,64 m; S 7157795,18 m.

Específica

2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

2.02 - O requerente tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão desta licença, para formalizar a compensação ambiental com o plantio de 10 mudas de espécies de nativas diversas dentro do município, com a finalidade para composição da arborização urbana local;

2.03 - Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;

2.04 - Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;

2.05 - Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;

2.06 - O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

2.07 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;

2.08 - A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar a licença quando ocorrer a violação ou a inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

2.09 - O não cumprimento da legislação

vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

2.10 - A Constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental, durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/04/2025 - 11:27:56



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 23 de abril de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202571067>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.66166	24125450	Não se aplica	23/04/2025 a 23/04/2026
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Não se aplica	95.422.986/0001-02	
Município de referência	Coordenadas de referência		
FAZENDA RIO GRANDE / PR	-25,668032341 -49,291525922		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,7333	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,7333 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de (um) indivíduo de Araucaria angustifolia, totalizando 0,7332 m³ de material lenhoso, localizado em via pública, na , R. Etiópia, s/n°, Nações, em Fazenda Rio Grande ; PR, coordenadas 22J; 671440.05 m E e S 7159981.54 m.

1.02 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

1.03 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;

1.04 Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;

1.05 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;

1.06 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

1.07 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto n° 857/79, art. 7°, parágrafo 2°;

1.08 A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar a licença quando ocorrer a violação ou a inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

1.09 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n° 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08;

1.10 A Constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental, durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores,

peças físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/04/2025 - 11:28:11



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 23 de abril de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202566166>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.66184	24125455	Não se aplica	23/04/2025 a 23/04/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Não se aplica	95.422.986/0001-02
Município de referência		Coordenadas de referência	
FAZENDA RIO GRANDE / PR		-25,655834225 -49,325338786	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	2,5185	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 2,5185 m ³	

Condicionantes

Específica

- 2.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de (um) indivíduo de Araucaria angustifolia, totalizando 2,4967m³ de material lenhoso, em via pública, R. Santo Agostinho, 419, casa 21, Santa Terezinha, coordenadas 22J; E 668104.97m E; S 7161362.21m
- 2.02 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;
- 2.03 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;
- 2.04 Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;
- 2.05 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
- 2.06 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;
- 2.07 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto n° 857/79, art. 7°, parágrafo 2°;
- 2.08 A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar a licença quando ocorrer a violação ou a inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
- 2.09 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n° 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08;

2.10 A Constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental, durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/04/2025 - 11:28:30



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 23 de abril de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202566184>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.71793	24125936	Não se aplica	03/06/2025 a 03/06/2027
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Não se aplica	95.422.986/0001-02	
Município de referência	Coordenadas de referência		
FAZENDA RIO GRANDE / PR	-25,664551904 -49,29088613		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	4,4597	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Eugenia uniflora / Pitanga / ,0704 m ³	Tora(m ³) / Eugenia involucrata / Cerejeira-do-mato / ,0005 m ³
Tora(m ³) / Schinus terebinthifolius / Aroeira-pimenteira / 1,5916 m ³	Tora(m ³) / Eriobotrya japonica / Ameixa-amarela / ,0315 m ³
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 1,5040 m ³	Tora(m ³) / Annona montana / Araticum / ,0389 m ³
Tora(m ³) / Ligustrum lucidum / Ligustro / 1,2228 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de 9 (nove) indivíduos, sendo: uma Araucaria angustifolia; um Ligustrum lucidum; uma Schinus terebinthifolius; uma Eugenia involucrata; uma Annona Montana; duas Eugenia uniflora; uma Eriobotrya japônica e uma espécie não identificada, totalizando 2,3034m³ de material lenhoso, em área pública, na rua Polônia, s/n°, Nações; Coordenadas 22J; E 671546,88 m; S 7160361,07 m.

Específica

2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

2.02 O requerente tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão desta licença, para formalizar a compensação ambiental com o plantio de 26 mudas de espécies de nativas diversas dentro do município, com a finalidade para composição da arborização urbana local;

2.03 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;

2.04 Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;

2.05 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;

2.06 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

2.07 A

concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;

2.08 A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar a licença quando ocorrer a violação ou a inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

2.09 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

2.10 A Constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental, durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/06/2025 - 15:29:55



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 03 de junho de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202571793>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.79582	24126148	Não se aplica	04/07/2025 a 04/07/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
BOULEVARD PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA		Não se aplica	17.900.631/0001-60
Município de referência		Coordenadas de referência	
FAZENDA RIO GRANDE / PR		-25,64569779 -49,293214909	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO	Elaborador/Executor	PR-18268/D	1720253428126

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,8180	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,8180 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de 15 (quinze) indivíduos, sendo: 4 (quatro) Lithraea brasiliensis, 1 (um) Lithraea molleoides, 2 (dois) Hovenia dulcis, 1 (um) Ilex paraguariensis, 1 (uma) Moquiniastrum polymorphum, 1 (um) Pinus sp., 2 (duas) Podocarpus lambertii e 1 (um) Schinus terebinthifolius, totalizando 0,943m³ de material lenhoso, na Pau Brasil, (Prolongamento), bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande - PR, com matrícula de nº 45.944 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande. As coordenadas UTM Fuso 22J do empreendimento são E 671.490,4 e S 7.162.687,7.

Específica

2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

2.02 O requerente tem o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão desta licença, para formalizar a compensação ambiental com a doação de 150 mudas de espécies de nativas com altura de 1,80m à 2,00m de altura, com a finalidade de recuperação de áreas verdes e composição da arborização urbana;

2.03 A formalização da doação das mudas deve ocorrer através de abertura do Betha Cloud informando o quantitativo de mudas doadas e as espécies.

2.04 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;

2.05 Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;

2.06 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;

2.07 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

2.08 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;

2.09 A SMMA, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	04/07/2025 - 14:19:26



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 04 de julho de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202579582>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.84963	24126671	Não se aplica	09/10/2025 a 09/10/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Não se aplica	95.422.986/0001-02
Município de referência		Coordenadas de referência	
FAZENDA RIO GRANDE / PR		-25,66683166 -49,291827487	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	11,7985	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 11,7985 m ³

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de 2 (dois) indivíduos de Araucaria angustifolia, totalizando 11,798629m³ de material lenhoso, em via pública, rua Eritreia, n. 171, Nações, coordenadas 22J; 671417.43 m E; 7160087.90 m S.

Específica

2.01 - É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

2.02 - Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido processo de licenciamento;

2.03 - Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;

2.04 - Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;

2.05 - O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

2.06 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto n° 857/79, art. 7°, parágrafo 2°;

2.07 - A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar a licença quando ocorrer a violação ou a inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

2.08 - O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n° 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08;

2.09 - A Constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental, durante a supressão da vegetação autorizada,

implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/10/2025 - 16:24:03



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 09 de outubro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.oci.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202584963>

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.93926	24127145	Não se aplica	19/11/2025 a 19/11/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Não se aplica	95.422.986/0001-02
Município de referência		Coordenadas de referência	
FAZENDA RIO GRANDE / PR		-25,659177836 -49,337479053	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,8929	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,8929 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01
-
Esta Autorização Florestal é válida para a supressão de (um) indivíduo de Araucaria angustifolia, totalizando 0,8929m³ de material lenhoso, em via pública, na Estrada do Areal, no trecho compreendido entre a Rua Nossa Senhora Aparecida e a Rua Rio Tietê, Bairro Campo do Rio, coordenadas UTM, zona 22°S, 666869 E; 7161009 S.

Específica

2.01 - É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas;

2.02
-
O requerente tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão desta licença, para formalizar a compensação ambiental com o plantio de 10 mudas de espécies de nativas diversas dentro do município, com a finalidade para composição da arborização urbana local;

2.03
-
Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;

2.04
-
Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;

2.05
-

Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;

2.06

-
O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

2.07

-
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto n° 857/79, art. 7°, parágrafo 2°;

2.08

-
A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar a licença quando ocorrer a violação ou a inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

2.09

-
O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n° 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08;

2.10

-
A Constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental, durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/11/2025 - 10:37:03



Documento assinado eletronicamente por Rafael Nunes Campaner, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande /PR, em 19 de novembro de 2025, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202593926>